

DECRETO n° 23, de 07 de abril de 2020.

ALTERA DO DECRETO N° 013 DE 17 MARÇO DE 2020 E O DECRETO N° 017 DE 01 DE ABRIL DE 2020, NO ÂMBITO DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VÍRUS (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Corona vírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas por outros Municípios, Estados e Países, no enfrentamento ao Corona vírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público de Pernambuco n° 004/2020 no sentido de intensificar as medidas de fiscalização em feiras livres, principalmente em razão da grande circulação de pessoas, dentre entre outras medidas;

DECRETA

Art. 1° - Este Decreto dispõe sobre medidas complementares a serem adotadas no âmbito do Município de Chã Grande.

Art. 2° - Ficam suspensos todos os jogos de Campeonatos de Futebol, ou de qualquer outra modalidade esportiva no município de Chã Grande.

Art. 3° - Fica autorizada a realização da feira livre apenas aos sábados no Município de Chã Grande apenas para gêneros alimentícios, no horário de 06:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Único - É permitido o comércio dos seguintes gêneros alimentícios:

- I) De Verduras, legumes e frutas;
- II) Aves;
- III) Pescado.

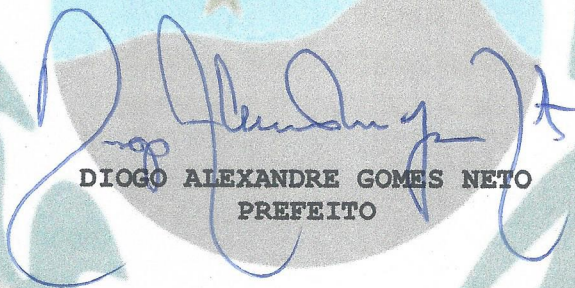
Art. 4º - Fica determinado o espaçamento de 2 (dois) metros entre bancas, além de obedecidos o fluxo de pessoas no ambiente, assegurando que consumidores mantenham, entre si, a distância mínima de segurança.

Parágrafo Único - As bancas devem ser continuamente higienizadas, além de haver disponibilidade de álcool 70° e EPI'S, em cada uma delas, permitindo a higienização dos consumidores e dos feirantes.

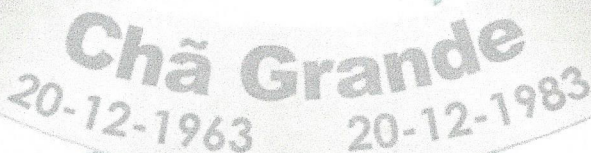
Art. 5º - O descumprimento das medidas preventivas enfrentamento da pandemia provocada pelo corona vírus (covid-19), será comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Corona vírus (COVID-19).

Chã Grande/PE, 07 de abril de 2020.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO



Chã Grande
20-12-1963 20-12-1983